



TC Nº 025.812/2007-2 (com 3 volumes e 4 anexos)
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Embargante: Petrobrás Transportes S.A
Assunto: Embargos de Declaração
Relator: Augusto Nardes

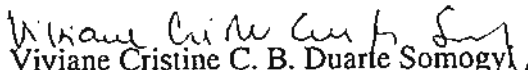
Versa o presente sobre Embargos de Declaração opostos contra Acórdão nº 8.356/2010 (fl. 783/784, volume III), Sessão Extraordinária da 1ª Câmara de 7/12/2010, onde o presidente da Empresa embargante, por intermédio de seus procuradores, suscita vícios de omissão e obscuridade na deliberação atacada.

O presente anexo foi constituído em consonância com os termos do artigo 5º da Resolução TCU nº 191/2006.

Com fundamento no Inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 da Resolução TCU nº 191/2006, proponho o encaminhamento do presente recurso, para exame de admissibilidade e instrução, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro, Augusto Nardes, relator da Decisão embargada.

À Consideração Superior,

9ª SECEX, 23 de dezembro de 2010.


Viviane Cristine C. B. Duarte Somogyi
Mat. 2182-2

De Acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, Augusto Nardes, como proposto.

9ª SECEX, 23 de dezembro de 2010.


MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI
Secretário em Substituição